

PAGSEGURO BIVA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. - CNPJ nº 21.353.568/0001-66 - NIRE 35.231.954.220 - 8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA PAGSEGURO BIVA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. - Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em 1º de dezembro de 2021, a(s) Parte(s): BIVACO HOLDINGS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.384, 2ª andar, Parte B, Jardim Paulista, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.174.773/0001-27 e com seus atos constituintes arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.229.110.982, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por seu Diretor, o Sr. Alexandre Magnani, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.860.954 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 128.191.308-1; e, por seu procurador, o Sr. Renato Bertozzo Duarte, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.197.014-1 e inscrito no CPF/ME sob o nº 212.549.598-82, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, Jardim Paulista, CEP 01451-001 ("Bivaco" ou "Incorporadora"); e PAGSEGURO INTERNET S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 4ª andar, Parte A, Jardim Paulista, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.561.701/0001-01 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.495.934, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor, o Sr. Leandro Roberto Rodrigues, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.167.576-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 326.233.668-88, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na mesma cidade, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, Jardim Paulista, CEP 01451-001; e, por seu procurador, o Sr. Renato Bertozzo Duarte, já qualificado acima ("PagSeguro Internet"). Únicos sócios da PAGSEGURO BIVA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.384, 2ª andar, Parte D, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 21.353.568/0001-66 e devidamente registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35.231.954.220 ("Sociedade" ou "Incorporadora"); e ainda, na qualidade de sócio ingressante, PAGSEG PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 3ª andar, Parte A, Jardim Paulista, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.510.529/0001-90 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.236.483.128, neste ato por seus diretores, os Srs. Leandro Roberto Rodrigues e o Sr. Renato Bertozzo Duarte, ambos acima qualificados ("PagSeg Participações"); Têm, entre si justo e deliberado, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições: 1. Primeiramente, a sócia PagSeguro Internet, detentora de 2.029 (duas mil e vinte e nove) quotas totalmente subscritas e integralizadas na Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o montante total de R\$ 2.029,00 (dois mil e vinte e nove reais), cede e transfere a totalidade das quotas de sua titularidade à sócia Bivaco. 2. Em consequência da deliberação acima, a PagSeguro Internet retira-se da Sociedade, cedendo todos os direitos relativos à condição de sócia com a transferência das quotas supramencionadas, com tudo que elas representam, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, encargo ou gravames de qualquer natureza para a sócia Bivaco. 3. A PagSeguro Internet, a partir desta data e do presente instrumento, outorga à Sociedade e à Bivaco a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação de seus haveres, para a dela nada mais reclamar, seja a que título for. 4. Ato contínuo, a sócia remanescente Bivaco aprova a sua incorporação reversa ("Incorporação"), nos termos do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação Reversa da Bivaco Holdings Ltda. por Pagseguro Biva Serviços Financeiros Ltda. ("Protocolo"), constante no Anexo I a este instrumento. 5. A sócia aprova e ratifica a nomeação feita pelos Diretores da Sociedade da empresa especializada NPV Finanças Corporativas, Avaliações e Contabilidade Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos de Moraes, nº 2.781, conjunto 511, Vila Mariana, CEP 04035-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.106.455/0001-14, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo ("CRC/SP") sob o nº 2SP041189/0-2, representada pelo seu administrador, o Sr. Marcelo Aparecido Martins de Oliveira, contador, portador da cédula de identidade RG nº 17.269.328-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 074.875.468-70 e no CRC/SP sob o nº 1SP167.058/0-0, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na mesma cidade, na Rua Domingos de Moraes, nº 2781, CJ. 511, Vila Mariana, CEP 04035-001, a qual foi designada para realizar a avaliação do patrimônio líquido da Incorporadora. 6. Fica aprovado o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Incorporadora, com base no balanço patrimonial datado de 30 de novembro de 2021 ("Balanço Base"), que se encontra no Anexo I ao Protocolo, que confirmou os valores dos bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio líquido da Incorporadora a ser incorporado pela Sociedade, e por se tratar de incorporação reversa, o valor do investimento da Incorporadora nesta Sociedade será subtraído, tendo este sido, portanto, avaliado, pelo valor contábil, o valor do acervo líquido de R\$ 18.987.149,10 (dezoito milhões, novecentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e dez centavos) ("Acervo"). 7. Com a deliberação da aprovação da Incorporação, conforme as bases definidas no Protocolo, e a subsequente incorporação pela Sociedade da Incorporadora, também conforme os termos do Protocolo, a deliberação deste instrumento foram temporariamente suspensas para que fosse instalada a ata de deliberação do sócio da Incorporadora para deliberação dessa Incorporação e, após a informação de que as bases da operação de Incorporação e o Protocolo foram aprovados em referida ata de deliberação do sócio, foram retomados os presentes trabalhos. Como consequência da aprovação da Incorporação, a Sociedade declara a Incorporadora neste ato extinta por Incorporação, na forma do artigo 1.118 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), de modo que a Sociedade arropa-se na condição de sucessora legal da Incorporadora em todos os seus direitos e obrigações. 8. Em razão da Incorporação ora aprovada, como efeito patrimonial e contábil da absorção do Acervo da Incorporadora pela Sociedade, fica aprovado o aumento do capital social da Sociedade em R\$ 18.987.149,00 (dezoito milhões, novecentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais), passando o capital social da Sociedade do montante atual de R\$ 20.225.014,00 (vinte milhões, duzentos e vinte e cinco mil e catorze reais), perfazendo a divisão em 20.225.014 (vinte milhões, duzentos e vinte e cinco mil e catorze) quotas, para o montante de R\$ 39.212.163,00 (trinta e nove milhões, duzentos e cinco mil, cento e sessenta e três reais), desprezando os centavos por representar fração de quota, perfazendo a divisão em 39.212.163 (trinta e nove milhões, duzentos e cinco mil, cento e sessenta e três) quotas com valor de R\$1,00 (um real) cada. 9. Considerando a extinção da Incorporadora e tendo em vista que a titularidade da totalidade das quotas da Incorporadora é da PagSeg Participações, a referida sociedade limitada, neste ato, assume a posição anteriormente dada à Incorporadora adquirindo todas as quotas anteriormente pertencentes à Incorporadora, passando, portanto, a figurar como única sócia da Sociedade, conforme previsto no artigo 1.052, parágrafo 1º, do Código Civil. 10. A nova e única sócia PagSeg Participações, em ato subsequente, autoriza a Diretoria da Sociedade a assinar todos os documentos relativos a incorporação e a cessão de quotas acima deliberadas, bem como praticar todos os atos e tomar todas as demais providências necessárias à implementação das deliberações, ficando investida, desde já, dos mais amplos poderes para representar a Sociedade perante autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, podendo promover junto aos órgãos públicos competentes o que se fizer necessário para a implementação das deliberações ora tomadas; 11. Tendo em vista todas as deliberações acima, o caput da Cláusula 4 do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Cláusula 4. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 39.212.163,00 (trinta e nove milhões, duzentos e cinco mil, cento e sessenta e três reais), dividido em 39.212.163 (trinta e nove milhões, duzentos e cinco mil, cento e sessenta e três) quotas, com valor de R\$1,00 (um real) cada, tendo como titular da totalidade das quotas a única sócia PagSeg Participações Ltda." 12. Em razão das deliberações ora aprovadas, o sócio desde reformular e consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: CONTRATO SOCIAL DA PAGSEGURO BIVA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. CNPJ/ME Nº 21.353.568/0001-66 | NIRE 35.231.954.220. CABEITO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO. Cláusula 1ª. A PAGSEGURO BIVA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. ("Sociedade") é uma sociedade empresária limitada unipessoal, regida pelo presente Contrato Social, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). Cláusula 2ª. A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 2ª andar, Parte D, CEP 01451-001, e poderá instalar, transferir ou extinguir filiais, escritórios, agências ou representações em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. Cláusula 3ª. A Sociedade tem como objeto social: (i) a prestação de serviços de correspondente bancário; (ii) a prestação de serviços de consultoria e elaboração de análises financeiras, relatórios e ferramentas de gestão; (iii) a prestação de serviços de cadastramento, manutenção e gerenciamento de informações de crédito, investimento e capacidade de endividamento; (iv) a prestação de serviços de gerenciamento de fluxos de contratos financeiros; (v) a prestação de serviços de cobranças e captação; (vi) a instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; (vii) a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamentos, incluindo mas não se limitam, a prestação dos seguintes serviços de pagamento, alternativa ou cumulativamente: (a) disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque, conforme aplicável, de recursos mantidos em contas de pagamentos; (b) execução ou facilitação de prestação de pagamento relacionada ou não a transações de pagamento para compra de bens, produtos e/ou serviços em geral; (c) gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas; (d) gestão do uso de moeda eletrônica; (e) emissão de instrumentos de pagamento; (f) credenciamento e a aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica; (g) execução de remessa e transferências de fundos; (h) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e (i) captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Sociedade ou de terceiros; (viii) a prestação de serviços relacionados e auxiliares aos meios de pagamentos em geral; (ix) a criação e o desenvolvimento de plataformas digitais para prestação dos seus serviços acima indicados; e (x) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E DURAÇÃO. Cláusula 4ª. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 39.212.163,00 (trinta e nove milhões, duzentos e cinco mil, cento e sessenta e três reais e dez centavos), dividido em 39.212.163 (trinta e nove milhões, duzentos e cinco mil, cento e sessenta e três) quotas, com valor de R\$1,00 (um real) cada, tendo como titular da totalidade das quotas a única sócia PagSeg Participações Ltda. Parágrafo 1º. As quotas são indivisíveis com relação à Sociedade, e a cada uma delas caberá 1 (um) voto nas deliberações de sócio. Parágrafo 2º. A Sociedade poderá adquirir suas próprias quotas para permanência em tesouraria ou cancelamento até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal e sem a diminuição do capital social. Enquanto mantidas em tesouraria as quotas não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, na forma prevista no artigo 30, parágrafo 4º, da Lei das S.A. Cláusula 5ª. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado. CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. Cláusula 6ª. A Sociedade será administrada pela Diretoria, respeitadas (i) as disposições deste Contrato Social; (ii) as deliberações da sócia; e (iii) a legislação aplicável. Cláusula 7ª. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sem designação específica, sócios ou não, residentes no país, os quais serão responsáveis pela administração, representação e implementação das deliberações da Sociedade. Os membros da Diretoria serão eleitos por ato de deliberação da sócia. Parágrafo 1º. A administração da Sociedade será composta pelos seguintes diretores: os Srs. (i) ARTUR GAULKE SCHUNCK, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10.585.864-37 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 810.895.970-53, e (ii) ALEXANDRE MAGNANI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.860.954 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 128.191.308-1, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 1º andar, Jardim Paulista, CEP 01451-001, ambos como Diretores sem designação específica. Parágrafo 2º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do respectivo termo de posse. Parágrafo 3º. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 4º. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos termos deste Contrato Social, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela sócia. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Diretor substituído. Parágrafo 5º. Os Diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais. Parágrafo 6º. Os Diretores receberão a remuneração que for fixada pelos sócios. Parágrafo 7º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, seja por lei ou pelo presente Contrato Social, atribuído à competência aos Sócios. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelos Sócios, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Contrato Social. Parágrafo 8º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor ou procurador que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto da sócia, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. Parágrafo 9º. As reuniões da Diretoria serão convocadas por quaisquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação escrita, a data e a hora da reunião, e a ordem do dia. As reuniões da Diretoria serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. As reuniões da Diretoria ocorrerão na sede da Sociedade e independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria. Parágrafo 10. O quórum de instalação das reuniões da Diretoria será de, no mínimo, 2 (dois)

seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Cláusula 8ª. A Sociedade será representada: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído na forma prevista no Parágrafo 2º abaixo; ou (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto devidamente constituído na forma prevista no Parágrafo 2º abaixo. Parágrafo 1º. A Sociedade será representada por qualquer Diretor, sem as formalidades previstas nas alíneas (i), (ii) e (iii) acima, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso. Parágrafo 2º. As procurações deverão ser outorgadas em conjunto por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes outorgados e ter o prazo máximo de 2 (dois) anos de validade, exceto pelas procurações *ad iudicia*, que poderão ter prazo indeterminado. IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS. Cláusula 9ª. A sócia, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, deliberará sobre as seguintes matérias: (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; (ii) deliberar sobre a destinação dos lucros do exercício; se houver; e (iii) designar Diretores, quando for o caso. Cláusula 10. CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL. Cláusula 11. A Sociedade terá um conselho fiscal não permanente, que será instalado durante os exercícios fiscais em que for convocado pelos Sócios, de acordo com a Lei das S.A. Parágrafo 1º. Quando em funcionamento o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela sócia, que deverá determinar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal, quando constituído, deverá exercer as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela Lei das S.A. Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser residentes no Brasil e deverão satisfazer as exigências legais, incluindo pelo menos de competência, como requerido por lei. CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS. Cláusula 12. O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, conforme previsto na legislação aplicável. Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade, com observância dos preceitos legais pertinentes. Cláusula 13. Do resultado apurado em cada exercício social, após dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, terá a aplicação que lhe destinar a sócia, inclusive para a formação de reservas. Cláusula 14. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Cláusula 15. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição da sócia, e reverterão em favor da Sociedade. CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO. Cláusula 16. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, cabendo à única sócia eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, observadas as formalidades legais. CAPÍTULO IX – FORO. Cláusula 17. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato Social. CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS. Cláusula 18. Os casos omissos deste Contrato Social serão resolvidos por deliberação da única sócia, e, se aplicando-se as disposições legais vigentes. Cláusula 19. Este Contrato Social deverá ser lido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Cláusula 20. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratos, assinam o presente instrumento de forma digital, na presença das 2 (duas) testemunhas. São Paulo, 1º de dezembro de 2021. Sócios retirantes: Bivaco Holdings Ltda. p. Alexandre Magnani e p.p. Renato Bertozzo Duarte e PagSeguro Internet S.A. p. Leandro Roberto Rodrigues e p.p. Renato Bertozzo Duarte. Sócia ingressante: PagSeg Participações Ltda. p. Leandro Roberto Rodrigues e p.p. Renato Bertozzo Duarte. Testemunhas: 1. Nome: Carine Helena P. Martins de Paula, CPF: 360.697.068-46 e 2. Nome: Vinicius Cavalcante Cintra, CPF: 320.563.938-32. *Ata arquivada na JUCESP sob o nº 69.545/22-4 em 07/02/2022. Gisela Simiema Ceschin (Secretária Geral).* ANEXO I - 8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA PAGSEGURO BIVA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.. Instrumento Particular do Protocolo e Justificação de Incorporação reversa da Bivaco Holdings Ltda. pela Pagseguro Biva Serviços Financeiros Ltda. INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO REVERSA DA BIVACO HOLDINGS LTDA. POR PAGSEGURO BIVA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. Os Diretores da PAGSEGURO BIVA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.384, 2ª andar, Parte D, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 21.353.568/0001-66 e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.231.954.220 ("Biva Serviços"), os Srs. Alexandre Magnani, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.860.954 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 128.191.308-1; e Artur Gaulke Schunck, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10.585.864-37 SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 810.895.970-53; ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, com endereço profissional na mesma cidade à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, Jardim Paulista, CEP 01451-001; e Os Diretores da BIVACO HOLDINGS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.384, 2ª andar, Parte B, Jardim Paulista, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 22.174.773/0001-27 ("Bivaco"), os Srs. Alexandre Magnani e Artur Gaulke Schunck, ambos já qualificados acima; em conjunto, denominados como "Partes", e cada uma delas individualmente e indistintamente, "Parte". CONSIDERANDO QUE: (i) a Biva Serviços é uma sociedade empresária limitada, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, perfaz o montante de R\$ 20.225.014,00 (vinte milhões, duzentos e vinte e cinco mil e catorze reais), dividido em 20.225.014 (vinte milhões, duzentos e vinte e cinco mil e catorze) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma: Sócio: Bivaco, Quotas: 20.222.985, Valor do Capital: R\$ 20.222.985,00, Participação: 99,90%; Sócio: PagSeguro Internet S.A., Quotas: 2.029, Valor do Capital: R\$ 2.029,00, Participação: 0,10%. Total: Quotas: 20.225.014, Valor do Capital: R\$ 20.225.014,00, Participação: 100,00%. (ii) como ato anterior à incorporação, a PagSeguro Internet S.A. cederá e transferirá a totalidade de suas quotas para a Bivaco, de modo que esta passará a ser a única sócia da Biva Serviços; (iii) a Bivaco é uma sociedade empresária limitada, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, perfaz o montante de R\$28.701.975,00 (vinte e oito milhões, setecentos e um mil, novecentos e setenta e cinco reais) dividido em 28.701.975 (vinte e oito milhões, setecentos e um mil, novecentos e setenta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, detido integralmente pela PagSeg Participações Ltda.; (iv) a incorporação reversa da Bivaco pela Biva Serviços ("Incorporação") resultará, dentre outras vantagens, em simplificação na estrutura societária da qual fazem parte a Bivaco e a Biva Serviços, gerando, ainda, dentre outras vantagens, facilitação operacional e maior eficiência administrativa entre as Partes, com a consequente redução de custos incidentes sobre suas operações; (v) Em decorrência da Incorporação a Bivaco será extinta de pleno direito, uma vez incorporada pela Biva Serviços; e (vi) O laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Bivaco, elaborado e entregue por empresa especializada, está em consonância com as leis e regulamentações vigentes. Os Diretores da Biva Serviços e da Bivaco vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Bivaco Holdings Ltda. por Pagseguro Biva Serviços Financeiros Ltda. ("Protocolo"), com o intuito de propor a incorporação reversa da Bivaco pela Biva Serviços, de acordo com os termos e as condições dispostas a seguir: I - JUSTIFICAÇÃO. 1.1. A Incorporação resultará em benefícios para o grupo em razão da simplificação da estrutura societária e operacional e redução de custos operacionais, resultando, portanto, em uma melhor gestão administrativa e foco na gestão do portfólio de negócios. Para tanto, o patrimônio da Bivaco será absorvido pela Biva Serviços mediante incorporação reversa, na forma estabelecida neste instrumento. 1.2. No melhor conhecimento das Partes, não existem passivos e/ou contingências não contabilizados a serem absorvidos pela Biva Serviços em decorrência da Incorporação. 1.3. A Incorporação da Bivaco pela Biva Serviços implicará a extinção, de pleno direito, da Bivaco. II – BASES DA INCORPORAÇÃO. 2.1. A Biva Serviços realizará a incorporação reversa da Bivaco, com a consequente versão do patrimônio desta última para a Biva Serviços, que lhe sucederá em todos os seus direitos e obrigações, a título unipessoal, nos termos e na forma prevista na legislação aplicável. 2.2. A incorporação, a valor contábil, dar-se-á nas seguintes condições: (i) Data Base da Incorporação: 1º de dezembro de 2021; (ii) Balanço Base da Incorporação: a data base do balanço patrimonial levantado especificamente para o fim da Incorporação: 6 de 30 de novembro de 2021 ("Balanço Base"); (iii) Critério de Avaliação do Patrimônio Incorporado: valor do patrimônio líquido contábil, conforme Balanço Base datado de 30 de novembro de 2021, registrado nos livros contábeis e constantes no Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo); (iv) Laudo de Avaliação: o laudo de avaliação da Incorporação foi elaborado e validado por perito especializado NPV Finanças Corporativas, Avaliações e Contabilidade Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos de Moraes, nº 2.781, conjunto 511, Vila Mariana, CEP 04035-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.106.455/0001-14, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo ("CRC/SP") sob o nº 2SP041189/0-2, representada pelo seu administrador, o Sr. Marcelo Aparecido Martins de Oliveira, contador, portador da cédula de identidade RG nº 17.269.328-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 074.875.468-70 e no CRC/SP sob o nº 1SP167.058/0-0, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional no mesmo endereço disposto acima ("NPV"). (v) Valor e destino do Patrimônio Líquido: o valor do patrimônio líquido da Bivaco é de: (i) total do patrimônio líquido; subtraído o valor do investimento na Biva Serviços, tendo em vista que a Bivaco será incorporada pela sua controlada Biva Serviços, conforme respectiva descrição abaixo será vertido à Biva Serviços: Patrimônio Líquido da Bivaco: R\$ 35.005.908,66, Investimento Biva Serviços: (R\$16.018.759,56). Total: R\$18.987.149,10. Fica estabelecido que o montante de R\$18.987.149,00 (dezoito milhões, novecentos e oitenta e sete mil e cento e quarenta e nove reais) será vertido ao capital social da Biva Serviços, desprezando os R\$0,10 (dez centavos) ("Acervo Bivaco"). (vi) Variações Patrimoniais: as variações patrimoniais posteriores à data de apuração do Balanço Base serão contabilizadas na Biva Serviços, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais. 2.3. Aprovada a Incorporação, todas as quotas representativas do capital social da Bivaco serão canceladas e esta será extinta de pleno direito, competindo aos Diretores da Biva Serviços promover o arquivamento e publicação dos atos da Incorporação. 2.4. Como resultado da incorporação da Bivaco pela Biva Serviços, a totalidade do Acervo Bivaco será transferida à Biva Serviços, ou seja, todos os elementos do ativo e do passivo da Bivaco, conforme Balanço Base. 2.5. A Incorporação, este Protocolo e o Laudo de Avaliação serão submetidos à deliberação dos seus sócios da Bivaco e da Biva Serviços, o qual, se aprovado, obedecerá aos procedimentos e condições aqui descritos. III – CAPITAL SOCIAL E PATRIMÔNIO DA BIVA SERVIÇOS APÓS A INCORPORAÇÃO. O valor do acervo a ser incorporado será totalmente vertido em capital social, conforme segue: Biva Serviços – Capital social antes da Incorporação: R\$ 20.225.014,00, Acervo Bivaco: R\$ 18.987.149,00, Biva Serviços – Capital social após a Incorporação: R\$ 39.212.163,00. IV – DISPOSIÇÕES GERAIS. 4.1. Após a aprovação da Incorporação nos termos deste Protocolo, os bens, direitos e demais ativos da Bivaco serão incorporados ao patrimônio da Biva Serviços. 4.2. A Incorporação implicará na absorção de todo o ativo e passivo da Bivaco pela Biva Serviços, a qual lhe sucederá em todos os seus bens, direitos e obrigações, responsabilidades ativas e passivas, abrangendo, mas não se limitando a todos os contratos e processos administrativos, bem como judiciais de qualquer natureza. 4.3. Competirá às Partes praticar todos os atos, registros e averbações necessários para a implementação da Incorporação, caso essa venha a ser aprovada. 4.4. Eventuais atos jurídicos ou negociais que, em decorrência de compromissos previamente firmados, por motivos administrativos e/ou operacionais, ou por obrigatoriedade legal, ainda venham a ser praticados em nome da Bivaco durante o período compreendido entre a aprovação do presente Protocolo pelos sócios da Bivaco e Biva Serviços, e o arquivamento dos respectivos atos societários perante os órgãos competentes, serão considerados válidos para todos os fins legais, e todos os direitos e obrigações decorrentes serão sub-rogados pela Biva Serviços, na qualidade de sucessor da Bivaco, nos termos do artigo 1.116 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 4.5. Nos termos do artigo 1.118 do Código Civil, a Biva Serviços providenciará o arquivamento e a publicação dos atos societários relativos à Incorporação. 4.6. Este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento particular de aditamento escrito e assinado pelas Partes. 4.7. O presente Protocolo é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. 4.8. Os custos para fins da transferência do Acervo Bivaco serão suportados pela Biva Serviços. 4.9. As Partes obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para o fim de implementar a Incorporação, autorizando seus respectivos Diretores a praticar, a qualquer tempo, todos os atos necessários para tal fim. 4.10. Este Protocolo e Justificação será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil. 4.11. Estas são as regras e procedimentos que, nos termos da legislação aplicável, foram formulados pelas Partes para reger a Incorporação e que julgam de interesse social. 4.12. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento. 4.13. O presente instrumento poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica com certificação digital emitida por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), na forma da legislação vigente, de modo que presuppõem declarada, de forma inequívoca, a ausência, bem como o reconhecimento de validade, autenticidade e aceite do presente instrumento. E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Protocolo de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas. São Paulo, 1º de dezembro de 2021. PAGSEGURO BIVA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. por Alexandre Magnani e Artur Gaulke Schunck. BIVACO HOLDINGS LTDA. por Alexandre Magnani e Artur Gaulke Schunck. Testemunhas: 1. Nome: Carine Helena P. Martins de Paula, CPF/ME: 360.697068-46 e 2. Nome: Vinicius Cavalcante Cintra, CPF: 320.563.938-32.